



CONTABILIDADE GERENCIAL

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO: Análise do desempenho econômico para tomada de decisões.



04 **Declaração de Ajuste Anual** | Pessoa Física - Documentos e informações necessárias para a elaboração da declaração



06 **Inteligência Fiscal** | DEMED 2017 - Declaração de serviços médicos e de saúde



05 **Prática Trabalhista** | Contribuição Sindical dos Empregados - Procedimento para desconto em folha de pagamento



07 **Simplex Nacional** | DEFIS 2017 - Declaração de informações socioeconômicas e fiscais





SANTANA
CONTÁBIL



Assessoria Empresarial • Assistência Contábil, Fiscal e
Trabalhista • Planejamento Tributário • Aberturas,
Transferências e Encerramentos de Empresas • Imposto de
Renda - Pessoa Física e Jurídica

SANTANA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

Rua Francisco Dias, 66 - Bosque da Saúde

CEP:04148-000 - São Paulo - SP

PABX: 55 11 2065-8200

contato@santanacontabil.com.br

WWW.SANTANACONTABIL.COM.BR



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA BRUTA OPERACIONAL
 (-) DEDUÇÕES DE VENDAS
 (=) RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS
 (-) CUSTO DOS PRODUTOS, MERCADORIA OU SERVIÇOS VENDIDOS
 (=) LUCRO BRUTO OPERACIONAL
 (-) DESPESAS OPERACIONAIS
 (=) LUCRO OPERACIONAL
 (+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS
 (=) LUCRO ANTES DO IRPJ E CSLL
 (-) PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL
 (=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Análise do desempenho econômico para tomada de decisões

A Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) tem por finalidade proporcionar informações sobre o desempenho econômico do período. É uma representação gráfica estruturada, em determinada data, composta pelas receitas e os ganhos no período, independentemente da sua realização em moeda e, os custos, as despesas, os encargos e as perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e ganhos.

Os procedimentos para elaboração da DRE constam da Lei das Sociedades por Ações (artigo 187, da [Lei nº 6.404/1976](#)), mas aplicam-se também aos demais tipos societários. O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) tratou o assunto por meio do [Pronunciamento Técnico CPC 26 \(R1\)](#) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, recepcionado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) através da [Deliberação CVM nº 676/2011](#) e, pelo Conselho Federal de Contabilidade através da [Resolução CFC nº 1.185/2009 \(NBC TG 26 R2\)](#). A DRE faz parte do conjunto de Demonstrações Contábeis que as entidades (empresas) em geral devem elaborar e quando obrigatório também publicar.

Estrutura da Demonstração de Resultado do Exercício

A demonstração é apresentada de forma retificativa. Os valores de custos e despesas são deduzidos dos valores de receitas, apresentando, assim, o resultado do exercício (lucro ou prejuízo) por tópicos parciais (receita líquida, lucro bruto, lucro operacional etc.). Portanto, o conteúdo e estrutura da DRE devem discriminar:

- a) a receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;
- b) a receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;
- c) as despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;
- d) o lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas;
- e) o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda e a provisão para o imposto;
- f) as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;

g) o lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

Os efeitos de correção de erros e mudanças de práticas contábeis são apresentados como ajustes retrospectivos de períodos anteriores ao invés de fazer parte do resultado do período em que surgiram. Devem ser apresentados contas adicionais, cabeçalhos e subtotais quando for relevante para o entendimento do desempenho econômico da empresa. Por outro lado, não deve ser apresentado ou descrito qualquer item de receita ou despesa como “item extraordinário” na demonstração ou mesmo em notas explicativas.

Análise das despesas

A análise das despesas deve ser apresentada utilizando uma classificação baseada na ‘natureza’ ou na ‘função’ dessas despesas dentro da empresa, devendo eleger o critério que forneça informações confiáveis e mais relevantes. A legislação brasileira determina à apresentação por função. De acordo com esse método, as despesas são agregadas de acordo com sua função, como parte do custo dos produtos e serviços vendidos, das despesas de distribuição ou das atividades administrativas. No mínimo, a empresa divulga seu custo dos produtos ou serviços vendidos, separadamente de outras despesas.

Já no outro método de classificação das despesas são agregadas na demonstração do resultado de acordo com sua natureza (por exemplo, depreciação, compras de materiais, despesas com transporte, benefícios a empregados e despesas com publicidade) não sendo realocadas entre as várias funções dentro da empresa.

Elaboração e transcrição da DRE no livro diário

A DRE assim como o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis devem ser transcritas no livro Diário (item 13 da ITG 2000 – Escrituração Contábil). A legislação fiscal (artigo 274, do [RIR/1999](#)) estabelece, por sua vez, que, ao fim de cada período de incidência do Imposto de Renda (trimestral ou anual) a empresa deve apurar o lucro líquido mediante a elaboração do Balanço Patrimonial, da DRE e da Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA). A DRE também deve ser elaborada por ocasião da suspensão ou redução da estimativa mensal, com base em balanços ou balancetes mensais, pelas empresas tributadas pelo lucro real anual (artigo 230, do [RIR/1999](#)). **3**



PESSOA FÍSICA

Documentos e informações necessárias para a elaboração da declaração

Para a elaboração da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, tenha em mãos a cópia da declaração do ano anterior e todos os documentos e informações necessárias referentes ao ano-calendário de 2016. Seja criterioso para não se esquecer de declarar informações que são obrigatórias.

Lembramos que os documentos a seguir relacionados não esgotam todas as possibilidades de operações que um declarante possa ter feito:

Documentos de identificação pessoal

Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Título de Eleitor, CPF do cônjuge (se declarado em conjunto) e endereço completo para correspondência, quando for a 1ª declaração do contribuinte, informação da conta bancária para restituição do imposto de renda (se for o caso), atividade profissional exercida, e cópia da última declaração entregue.

Informações dos dependentes

Nome do cônjuge, dos filhos etc. quando considerados dependentes.

Rendimentos

Comprovantes de rendimentos recebidos de pessoas físicas e jurídicas, tais como salários, pró-labore, prestação de serviços autônomos, aposentadoria, pensão, aluguéis, restituições, indenizações, prêmios, lucros, herança, doações, bolsa de estudos, dividendos, fundo de garantia etc.

Comprovantes de rendimentos financeiros de poupança, aplicações financeiras e de outros investimentos etc.

Pagamentos

Comprovantes de pagamento de

instrução, pensão alimentícia, aluguéis, médicos, dentistas, psicólogos, convênios médicos, previdência oficial e privada; guias do INSS de sua empregada doméstica; doações a candidato político ou partido político; doações efetuadas aos Conselhos Estaduais, Municipais ou Federais dos Direitos da Criança e Adolescente e, incentivo a cultura.

Bens e direitos

Comprovantes de aquisição ou alienação de bens, tais como escritura de imóveis, recibo de veículos, de participações societárias etc.

Extratos bancários com saldos de contas corrente, poupança, aplicações financeiras e outros investimentos, notas de corretagem das operações com ações, contratos etc.

Dívidas e ônus reais

Comprovantes de dívidas e ônus reais tais como contratos de empréstimos contraídos de pessoas físicas e jurídicas.

Empregados domésticos

Comprovante de pagamentos a empregados domésticos (previdência social).

Carnê-leão

Livro Caixa e os comprovantes (Darf) do imposto de renda pago durante o ano.

Por fim, certifique da coerência das informações prestadas e deixe anexado junto com o recibo e a cópia da declaração, todos os documentos que serviram para instruir e comprovar a exatidão das informações prestadas e mantenha-os arquivados pelo prazo prescricional de 5 anos atribuídos à guarda da declaração. **3**

IRRF 2017

Até o encerramento desta edição, não havia sido publicado a Instrução Normativa que trata dos procedimentos para a elaboração da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física.



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Procedimento para desconto em folha de pagamento

A contribuição Sindical consiste em uma prestação pecuniária, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão. Sua obrigatoriedade tem fundamento no artigo 149 da [Constituição Federal](#), e os procedimentos para pagamento estão previstos nos artigos 578 a 610 do [Decreto-lei nº 5.452/1943](#) denominado de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O artigo 582 da [CLT](#) determina que os empregadores devam descontar, na folha de pagamento de seus empregados, no mês de março de cada ano, quer sejam associados ou não, a Contribuição Sindical, no valor correspondente à remuneração de um dia de trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração.

No caso de empregado que recebe gorjetas, habitualmente, ou tiver seu salário pago em utilidades, o valor da Contribuição Sindical corresponderá a 1/30 da remuneração que serviu para a incidência da contribuição previdenciária no mês de janeiro do ano correspondente. O que recebe por comissão, tarefa ou empreitada, o valor da Contribuição Sindical corresponderá a 1/30 da remuneração percebida no mês anterior ao desconto, ou do mês de fevereiro, quando o desconto for efetuado no mês de março.

Para os empregados admitidos em janeiro, fevereiro e março, o desconto da contribuição ocorrerá no mês de março e o recolhimento no mês de abril. Para os admitidos após o mês de março, caberá à empresa verificar se já foi feito desconto no emprego anterior, referente ao ano corrente. Em caso positivo, não fará novo desconto, apenas anotando a informação na ficha ou no livro de Registro de Empregados. Em caso negativo, deve ser efetuado o desconto no mês subsequente ao da admissão, e o recolhimento no mês subsequente ao desconto.

O empregado que estiver afastado do trabalho no mês de março sem percepção de salários, por motivo de doença, acidente etc. caberá à empresa efetuar o desconto no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho. O aposentado que se encontra em atividade laborativa, na condição de empregado, está sujeito ao desconto da contribuição sem qualquer exceção.

Já ao profissional liberal registrado como empregado, no exercício da respectiva profissão permitida pelo grau ou título de que é portador pode optar pelo pagamento da contribuição

à entidade representativa de sua própria categoria, no mês de fevereiro de cada ano, ficando dispensado do desconto na folha de pagamento do mês de março. Quanto ao procedimento para recolhimento recomendamos consultar a Norma Técnica/SRT/MTE nº 21/2009.

Se o profissional liberal não exercer a profissão permitida pelo grau ou título de que é portador, terá o desconto da contribuição destinada à entidade profissional representativa da categoria preponderante em que se enquadram os demais empregados da empresa. Para aquele que exerce profissão liberal e ocupa cargo com vínculo empregatício, fica sujeito à múltipla contribuição, correspondente a cada profissão exercida.

O Artigo 47 do Estatuto da OAB, instituído pela [Lei nº 8.906/1994](#), determina que o pagamento da contribuição anual à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) isenta o inscrito em seus quadros do pagamento obrigatório da Contribuição Sindical.

Para os trabalhadores enquadrados em categoria diferenciada, a contribuição será destinada ao sindicato representativo da categoria, ainda que os demais empregados da empresa estejam enquadrados em sindicato diverso.

O pagamento da Contribuição Sindical descontada no mês de março deve ser feito até o dia 30 de abril do mesmo ano. Lembramos que a Contribuição Sindical tem natureza tributária e que compete ao Ministério do Trabalho e Emprego realizar a fiscalização do seu efetivo pagamento.

O pagamento feito fora do prazo, porém espontâneo, é acrescido de multa, juros e atualização monetária. Durante os primeiros 30 dias de atraso, a multa corresponde a 10% do valor da contribuição. A partir do 2º mês de atraso, será acrescida sucessivamente de 2% ao mês ou fração e juros de mora, à razão de 1% ao mês ou fração (artigo 600 da CLT).

Recomendamos que a empresa anote na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, bem como na ficha ou na folha do Registro de Empregado, o número da guia de recolhimento, nome da entidade sindical, valor e data do recolhimento da Contribuição Sindical paga; e, mantenha, em arquivo, cópia da respectiva guia para fins de exibição à fiscalização trabalhista, se exigida. **3**



DEMED 2017 Declaração de serviços médicos e de saúde

A Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed) foi instituída pela [Instrução Normativa RFB nº 985/2009](#).

Estão obrigadas a apresentar a declaração, as pessoas jurídicas ou equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, prestadoras de serviços de saúde e operadoras de planos privados de assistência à saúde.

São operadoras de planos privados de assistência à saúde as pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, administradora de benefícios ou entidade de autogestão, autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) a operar planos privados de assistência à saúde.

Os serviços médicos prestados por psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, dentistas, hospitais, laboratórios, serviços radiológicos, serviços de próteses ortopédicas e dentárias, e clínicas médicas de qualquer especialidade, bem como os prestados por estabelecimento geriátrico classificado como hospital pelo Ministério da Saúde e por entidades de ensino destinadas à instrução de deficiente físico ou mental, são considerados serviços de saúde para fins desta declaração.

Os profissionais liberais prestadores de serviços médicos e de saúde estão obrigados à apresentação da declaração, caso se equipare a pessoa jurídica. Não se equiparam a pessoa jurídica, para fins da entrega desta declaração, o médico de qualquer especialidade, o dentista, o psicólogo, o fisioterapeuta, o terapeuta ocupacional ou fonoaudiólogo que, individualmente, exerçam a sua profissão ou explorem atividades sem vínculo empregatício, prestando serviços profissionais, mesmo quando possuam estabelecimento em que desenvolvam atividades e empreguem auxiliares, sem qualificação profissional na área, para atender apenas as tarefas de apoio.

Se a prestação de serviços for realizada por mais de um profissional, mas apenas eventualmente, sem caráter de habitualidade, de forma sistemática e habitual, mas sob a responsabilidade de todos os profissionais, mesmo que de formações profissionais distintas, em que cada um deles receba, de forma individualizada, o valor correspondente à prestação

do seu respectivo serviço, não fica configurada a equiparação a pessoa jurídica.

Porém, se a prestação de serviços for realizada por mais de um profissional, todos de idêntica formação, sistemática, habitual e sob a responsabilidade do mesmo profissional, que recebe em nome próprio o valor total pago pelo cliente e paga os serviços dos demais profissionais, fica configurada a condição de equiparada a pessoa jurídica, nos termos do artigo 150, § 1º, do [RIR/1999](#), por se tratar de venda, habitual e profissional, de serviços próprios e de terceiros. Nessa hipótese, se os profissionais são de formações profissionais distintas, não fica configurada a equiparação se a atividade desenvolvida pelos demais é de mero auxílio à atividade do profissional que exerce a atividade principal. Assim, a análise da equiparação, nos casos que envolvem mais de um profissional, deve ser realizada de modo a se verificar o grau de relevância da atividade desenvolvida pelo profissional auxiliar em relação à do principal.

A Dmed 2017 deve ser apresentada pela matriz da pessoa jurídica, contendo as informações referentes ao ano-calendário de 2016, de todos os estabelecimentos, em meio digital, até as 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 31 de março de 2017. A assinatura digital é obrigatória para transmissão da declaração, exceto para as optantes pelo Simples Nacional.

No caso de extinção decorrente de liquidação, incorporação, fusão, cisão total ocorrida no ano-calendário de 2017, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a declaração relativa ao ano-calendário de 2017 até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento, exceto quando o evento ocorrer no mês de janeiro, caso em que a declaração poderá ser entregue até o dia 31 de março de 2017.

Estão dispensadas de apresentar a declaração, as pessoas jurídicas ou equiparadas, prestadoras de serviços de saúde e operadoras de planos privados de assistência a saúde que estejam inativas; ativas que não tenham prestado os serviços supramencionados; ou, que, tendo prestado tais serviços, tenham recebido pagamento exclusivamente de pessoas jurídicas. **3**



DEFIS 2017 Declaração de informações socioeconômicas e fiscais

O artigo 66 da [Resolução CGSN nº 94/2011](#), fundamentado no artigo 25 da [Lei complementar nº 123/2006](#), dispõe sobre os procedimentos para a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

As informações do ano-calendário de 2016, exercício 2017, deverão ser apresentadas por meio da Defis e, transmitidas pela Internet, até as 23h59min (horário de Brasília) do dia 31 de março de 2017, por meio do módulo PGDAS-D, disponível no portal do Simples Nacional. As informações prestadas na Defis serão compartilhadas entre a Receita Federal e os órgãos de fiscalização tributária nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nas hipóteses em que a microempresa e a empresa de pequeno porte tenham sido incorporadas, cindidas total ou parcialmente, extintas ou fundidas, a declaração relativa à situação especial deverá ser entregue até o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no primeiro quadrimestre do ano-calendário; e, até o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

Caso a microempresa e a empresa de pequeno porte permaneça inativa durante todo o ano-calendário, continuará obrigada a apresentar a Defis e informar esta condição em campo específico da declaração. Considera-se em situação de inatividade a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

Em relação ao ano-calendário de exclusão da microempresa e da empresa de pequeno porte do Simples Nacional, esta deverá entregar a declaração abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o dia 31 de março do ano calendário subsequente ao evento.

A declaração poderá ser ratificada independente de prévia autorização da administração

tributária e terá a mesma natureza da declaração originalmente apresentada (artigo 138 da [Lei nº 5.172/1966](#)).

Não há multa pela entrega em atraso da declaração. No entanto, as apurações dos períodos a partir de março de cada ano no PGDAS-D ficam condicionadas à entrega da declaração relativa ao ano anterior. Por exemplo, para realizar a apuração do PA 03/2017, a empresa deverá, primeiramente, transmitir a declaração do ano-calendário de 2016 (caso a empresa tenha sido optante pelo Simples Nacional em algum período de 2016).

O Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) é um programa gerador do documento de arrecadação do Simples Nacional. Serve para efetuar o cálculo dos tributos devidos mensalmente e imprimir o documento de arrecadação (DAS).

As informações prestadas no PGDAS-D têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos. Deverão ser transmitidas, mensalmente, até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês anterior.

No caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que deixar de prestar mensalmente à Receita Federal informações no PGDAS-D até o vencimento do prazo para entrega dos tributos devidos no Simples Nacional, ou que prestá-las com incorreções ou omissões, ficará sujeita à multa de 2% ao mês-calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos impostos e das contribuições decorrentes das informações prestada no PGDAS-D, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20%, observado que a multa mínima a ser aplicada será de R\$ 50,00 para cada mês de referência; e, de R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas. 3

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Código / Observações
03 SEX	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec.Fev/17	DARF	
06 SEG	Pagamento dos Salários	Fev/17	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
07 TER	FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	Fev/17	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	Fev/17	Cadastro	Meio eletrônico / Port. MTE 1129/14
	SIMPLES DOMÉSTICO	Fev/17	DAE	Lei Complementar 150/2015
	Salário do Doméstico	Fev/17	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
10 SEX	GPS - Enviar cópia aos sindicatos	Fev/17	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Fev/17	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Fev/17	Formulário	IN SRF 041/98 , Art. 2º II
14 TER	EFD - Contribuições	Jan/17	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º
15 QUA	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Mar/17	DARF	
	CIDE	Fev/17	DARF 8741 DARF 9331	Remessa ao exterior Combustíveis
	COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2º Quinz. Fev/17	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Previdência Social (INSS)	Fev/17	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
17 SEX	RAIS 2017 - Relação Anual de Informações Sociais	Ano base 2016	Declaração	Portaria MTb nº 1.464/2016
20 SEG	Previdência Social (INSS)	Fev/17	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
	IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	Fev/17	DARF	Art. 70, I "d", Lei 11196/05 , alterada p/ Lei 11.933/09
	COFINS/PIS-PASEP - Entidades Financeiras e Equiparadas	Fev/17	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
	CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Fev/17	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Fev/17	DARF 4095/1068	Lei 10931/04 , Art. 5º e IN RFB1435/13 - RET
	SIMPLES NACIONAL / MEI	Fev/17	DAS	Resolução CGSN 094/11 , Art. 38
21 TER	DCTF - Mensal	Jan/17	Declaração	IN RFB 1599/2015 , Art. 5º
23 QUI	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Mar/17	DARF	
24 SEX	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados (Mensal)	Fev/17	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
	PIS/PASEP - COFINS	Fev/17	DARF	Lei 11933/09 , Art. 1º
	COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. Mar/17	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
31 SEX	IRPF - Imposto de Renda de Pessoas Físicas	Fev/17	DARF 0190 DARF 4600/8523 DARF 6015	Carnê Leão Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos Renda Variável
	IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Fev/17	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - Pagamento da 3ª Quota	4º Trim/16	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Fev/17	DARF 0507	IN RFB 608/06 , Art. 5º
	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	Fev/17	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	DOI - Declaração Operações Imobiliárias	Fev/17	Declaração	IN RFB 1112/10 , Art. 4º
	IPI - Fabricantes de produtos do capítulo 33 da TIPI	Jan e Fev/17	Informações	IN SRF nº 47/2000 - Anexo Único
	IRPJ/CSL - Lucro real anual - Saldo de 2016	Ano 2016	DARF	Optantes pelo Pagamento por Estimativa
	Dmed 2017 - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde	Ano 2016	Declaração	IN RFB nº 985/2009 e 1228/2011
	DTTA - Declaração de Transferência de Titularidade de Ações	2º Sem/16	Declaração	IN RFB nº 892/2008
	DBF - Declaração de Benefícios Fiscais	Ano 2016	Declaração	IN RFB nº 1307/2012
	DEFIS 2017 - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais	Ano 2016	Declaração	Resolução CGSN nº 94/2011 , Art. 66
Entidade Prev Complementar Seguradora e FAPI	Ano 2016	Informação	IN RFB 1452/2014	

Nota: Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.

Tabela Práticas e Indicadores Econômicos !

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota
até 1.659,38	8%
de 1.659,39 até 2.765,66	9%
de 2.765,67 até 5.531,11	11%

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.659,38	8%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.659,39 até 2.765,66	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.765,67 até 5.531,11	11%	8%	8%	0,8%	3,2%	
acima de 5.531,11	-	-	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 859,88	44,09
de 859,89 a 1.292,43	31,07
acima de 1.292,43	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria MF nº 8/2017

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R\$)
A partir de Janeiro/2017 - Decreto 8948/2016	937,00
Janeiro a Dezembro/2016 - Decreto 8618/2015	880,00

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a tabela de IRF para 2016

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

SIMPLES Nacional | Percentuais Aplicados

Enquadramento	Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores (R\$)		Anexo I Comércio	Anexo II Indústria	Anexo III Serviço	Anexo IV Serviço	Anexo V Serviço	Tabela VI
	De	Até						
Micro		180.000,00	4,00	4,50	6,00	4,50		16,93
	180.000,01	360.000,00	5,47	5,97	8,21	6,54		17,72
Empresa de Pequeno Porte	360.000,01	540.000,00	6,84	7,34	10,26	7,70		18,43
	540.000,01	720.000,00	7,54	8,04	11,31	8,49		18,77
	720.000,01	900.000,00	7,60	8,10	11,40	8,97		19,04
	900.000,01	1.080.000,00	8,28	8,78	12,42	9,78		19,94
	1.080.000,01	1.260.000,00	8,36	8,86	12,54	10,26		20,34
	1.260.000,01	1.440.000,00	8,45	8,95	12,68	10,76		20,66
	1.440.000,01	1.620.000,00	9,03	9,53	13,55	11,51		21,17
	1.620.000,01	1.800.000,00	9,12	9,62	13,68	12,00		21,38
	1.800.000,01	1.980.000,00	9,95	10,45	14,93	12,80		21,86
	1.980.000,01	2.160.000,00	10,04	10,54	15,06	13,25		21,97
	2.160.000,01	2.340.000,00	10,13	10,63	15,20	13,70		22,06
	2.340.000,01	2.520.000,00	10,23	10,73	15,35	14,15		22,14
2.520.000,01	2.700.000,00	10,32	10,82	15,48	14,60		22,21	
2.700.000,01	2.880.000,00	11,23	11,73	16,85	15,05		22,21	
2.880.000,01	3.060.000,00	11,32	11,82	16,98	15,50		22,32	
3.060.000,01	3.240.000,00	11,42	11,92	17,13	15,95		22,37	
3.240.000,01	3.420.000,00	11,51	12,01	17,27	16,40		22,41	
3.420.000,01	3.600.000,00	11,61	12,11	17,42	16,85		22,45	

Ref.: LC nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014.

INDICADORES ECONÔMICOS E FISCAIS | Indicadores de Inflação e Juros (%)

Mês	IPC FIPE		IPC-DI FGV		IGP-M FGV		IGP-DI FGV		INPC IBGE		SELIC		TR		POUPANÇA		TJLP	
	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.	Mês	12 m.
Dez	0,72	6,54	0,33	6,18	0,54	7,19	0,83	7,15	0,14	6,58	1,12	13,65	0,1849	2,24	0,6435	8,35	0,6250	7,50
Jan	0,32	5,44	0,69	5,05	0,64	6,66	0,43	5,99	0,42	5,43	1,09	13,65	0,1647	2,15	0,6858	8,35	0,6250	7,50
Fev													0,0305	1,98	0,6709	8,35	0,6250	7,50

Unidade Fiscal

ANO	UFESP	UPF-PR	VRTE-ES	UPF-RS	UFIR-RJ	UFEMG	UFERMS	UPF-MT	UPF-PA	UFIR-CE	UFR-PB	UFR-PI
2016	23,55	90,75	2,9539	17,1441	3,0023	3,0109	24,43	129,74	3,0250	3,6941	46,23	2,99

UPF-MT - Valor relativo a Fevereiro/2017 - UFR-PB - Valor relativo a Fevereiro/2017 - UFERMS - Valor relativo a Janeiro e Fevereiro/2017



Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor



Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DIPJ
DBF	DIRPF
DCTF	DOI
FCONT	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF	EFD
DSPJ	SPED



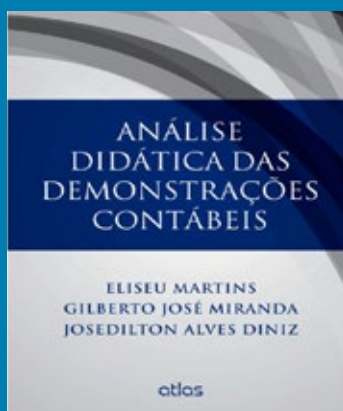
Regulamento do ICMS

- RICMS/AC
- RICMS/DF
- RICMS/MT
- RICMS/RJ
- RICMS/SE
- RICMS/AL
- RICMS/ES
- RICMS/PA
- RICMS/RN
- RICMS/SP
- RICMS/AM
- RICMS/GO
- RICMS/PB
- RICMS/RO
- RICMS/TO
- RICMS/AP
- RICMS/MA
- RICMS/PE
- RICMS/RR
- RICMS/BA
- RICMS/MG
- RICMS/PI
- RICMS/RS
- RICMS/CE
- RICMS/MS
- RICMS/PR
- RICMS/SC



Mais arriscado que mudar é continuar fazendo a mesma coisa.

Peter Drucker



Análise Didática das Demonstrações Contábeis

Eliseu Martins
Gilberto José Miranda
Josedilton Alves Diniz



Março 2017

Datas comemorativas

08 Dia Internacional da Mulher

O Dia da Mulher é a celebração das conquistas sociais, políticas e econômicas das mulheres ao longo dos anos, sendo adotado pela Organização das Nações Unidas e, conseqüentemente, por diversos países.

fonte: calendarr.com